



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 1701/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo e de outras medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 1502 e seguintes em decorrência da calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que o Boletim Epidemiológico mais recente e datado de 17/11/2020 emitido pelo SESA Paraná, órgão este oficial, indica que a taxa de ocupação total nos Leitos SUS de UTI Adulto no Estado é de 71% e dos Leitos de Enfermaria é de 58%, e que em nossa Macrorregião Noroeste este índice é de 66% em relação á UTI e de 54% em relação á Enfermaria, cujos índices encontram-se dentro de limites aceitáveis, demonstrando assim a eficácia das medidas até o momento adotadas representando inclusive um aumento da capacidade em nosso sistema de saúde em relação ao último decreto;

Considerando que o coeficiente de mortalidade da 15ª regional de saúde aponta uma média de 39,00, sendo esta inferior á média estadual que atualmente é de 49,8, o que aponta em tese a eficiência no tratamento das consequências decorrentes da pandemia.

Considerando que os casos de óbitos semanais apresentam um declínio de 15,2% nesta última semana em relação á semana anterior.

DECRETA:

Art. 1º – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 1691/2020 pelo prazo de 7 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 21 e 28 de novembro de 2020, inclusive.

Art. 2º - Visando fomentar as atividades econômicas e em virtude da promoção anualmente conhecida como semana do Black Friday, ficam as atividades previstas no GRUPO E autorizadas a estenderem o funcionamento de suas atividades nos horários compreendidos entre 08:00 e 19:00 horas entre os dias 23 á 28 de novembro, exceto no dia 27 (sexta feira), data esta considerada feriado municipal em homenagem ao dia da Padroeira do Município, mantidas todas as condições de sanitização e distanciamento dentre outras já previstas nos decretos anteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º - Ficam por fim ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com as neste momento editadas, ficando seu prazo prorrogado e esclarecido que qualquer flexibilização, manutenção ou restrição das autorizações contidas poderão ser revistas á qualquer momento com edição de novo decreto que poderá estabelecer novas condições.

Art. 4º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 19 de novembro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal